



Castanhal-Pará, de 07 a 09 de janeiro de 2017.

Ano XXIII

Edição nº415

04 Pág.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal

LANDRY ADELINO DE SOUZA

Vice Prefeito

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

FÁTIMA CONCEIÇÃO RAMALHO TAKANO

Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES

Presidente

NIVAN SETUBAL NORONHA

1º Vice Presidente

ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO

2º Vice Presidente

ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR

1ª Secretário

ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA

2ª Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA

3º Secretário

JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO

4ª Secretário

JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO

1º Suplente

VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 034/17, DE 09/01/2017

"DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, senhor PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 115, VI da Lei Orgânica do Município de Castanhal e:

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do Município;

CONSIDERANDO as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre as receitas e as despesas municipais, de modo a administração pública se adequar as suas diretrizes;

CONSIDERANDO que um novo governo se iniciou em 01 de janeiro de 2017, com a necessidade do levantamento da real situação financeira do Município;

CONSIDERANDO a situação anormal encontrada na administração pública municipal, provocada pela falta de planejamento e pelo endividamento, resultando no desequilíbrio financeiro e administrativo, e implicando no comprometimento da capacidade de pagamento e resposta do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO o descumprimento do artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, em que trata da repartição dos limites globais da despesa total com pessoal, em que determina ser de 54% (cinquenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO que neste município a transição governamental foi insuficiente, visto que não foram recebidos todos os documentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2016 TCM/PA, art. 6º;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços de saúde, médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a emergência caracteriza-se pela urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas e eficazes providências da Administração para debater ou minorar suas consequências lesivas à coletividade;

CONSIDERANDO que a situação de caos administrativo e financeiro a que está submetido o Município de Castanhal – Estado do Pará, reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, poderá causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve primar pela oferta a atendimento das políticas com qualidade e eficácia para proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Castanhal, em observância aos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO resguardar a segurança interna do município e evitar que qualquer omissão administrativa seja considerada crime de responsabilidade, na forma do artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município Castanhal – Estado Pará, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º Durante o período máximo de 90 (noventa dias), a contar da publicação do presente decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenho advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidade, para as compras e serviços futuros.

Art. 6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Dá-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, em 09 de janeiro de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal de Castanhal